



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.975 /2009.

Acrescenta inciso XVIII, ao artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.921/2008 e alínea “G” ao artigo 3º.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.921/2008 que dispõe sobre a regulamentação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Pirapora e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

XVIII - Locação de imóveis para extensão de gabinetes para atividade parlamentar, com contrato assinado com pessoas físicas e/ou jurídicas e que conste as condições contratuais da locação entre partes.

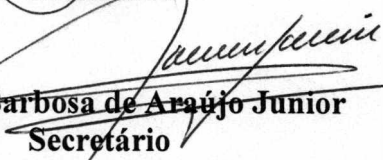
Art. 3.º - ...

g - para locação de imóveis deverá ser apresentado recibo da locação, juntamente com a conta de luz, água e demais tributos, desde que conste como obrigação contratual.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 02 de março de 2009.

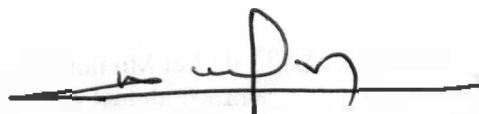

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Junior
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.973 /2009

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 07 de março de 2009.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**